



Número: **1000412-91.2020.4.01.3800**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **12<sup>a</sup> Vara Federal Cível e Agrária da SJMG**

Última distribuição : **08/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 2.020.496.894,90**

Processo referência: **1024354-89.2019.4.01.3800**

Assuntos: **Poluição**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
UNIÃO FEDERAL (EXEQUENTE)	
INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS (EXEQUENTE)	
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE (EXEQUENTE)	
AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS (EXEQUENTE)	
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL (EXEQUENTE)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (EXEQUENTE)	
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS (EXEQUENTE)	
INSTITUTO MINEIRO DE GESTAO DAS AGUAS (EXEQUENTE)	
FUNDACAO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (EXEQUENTE)	
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (EXEQUENTE)	
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS (EXEQUENTE)	
AGENCIA ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS - AGERH (EXEQUENTE)	
COMITÊ INTERFEDERATIVO - CIF (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (EXEQUENTE)	
Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Procuradoria) (EXEQUENTE)	
SAMARCO MINERACAO S.A. (EXECUTADO)	ROBERTA DANELON LEONHARDT (ADVOGADO) ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA (ADVOGADO)
VALE S.A. (EXECUTADO)	THAIS VASCONCELLOS DE SA (ADVOGADO) SERGIO BERMUDES (ADVOGADO)
BHP BILLITON BRASIL LTDA. (EXECUTADO)	WERNER GRAU NETO (ADVOGADO) MARIANA GRACIOSO BARBOSA (ADVOGADO) ANDRE VIVAN DE SOUZA (ADVOGADO)
Eixo Prioritário 6 - Medição de performance e acompanhamento (ASSISTENTE)	
EDIANIR BONATTI (PERITO)	

VICENTE PINHO DE MELLO (PERITO)	
FABIO TEODORO GOEBEL (PERITO)	
FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA	
IBGE (TERCEIRO INTERESSADO)	

#### Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
43917 6904	08/02/2021 14:48	<u>Decisão</u>	Decisão



**JUSTIÇA FEDERAL**  
Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais  
12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG

**AUTOS: 1000412-91.2020.4.01.3800**

**"CASO SAMARCO" (DESASTRE DE MARIANA)**

TRAMITAÇÃO CONJUNTA - AUTOS PRINCIPAIS:

69758-61.2015.4.01.3400 (**PJE 1024354-89.2019.4.01.3800**) e 23863-07.2016.4.01.3800 (**PJE 1016756-84.2019.4.01.3800**) e Autos Físicos 10263-16.2016.4.01.3800

**DECISÃO**  
- EIXO PRIORITÁRIO 6 -

PETIÇÃO ID 419818880, por meio da qual a Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais requereu a juntada de documentos em cumprimento ao despacho (ID386528875).

Por meio da PETIÇÃO ID 420129359, a Associação dos Pescadores e Extrativistas e Remanescentes do Quilombo de Degredo - ASPERQD requereu a habilitação nos autos como terceiro interessada.

As empresas (Samarco, Vale e BHP) apresentaram PETIÇÃO ID 420249883 requerendo a intimação da AECOM.

Em seguida, as empresas (Samarco, Vale e BHP) manifestaram nos autos contrariamente ao pleito da ASPERQD constante do ID 420129359 (ID 427000947).

Manifestação do MPF (ID 428106380).



Ofício oriundo do CIF (ID 432146872).

A i. perita do juízo (AECOM) requereu determinação deste juízo, a fim de que seja viabilizado o "acesso aos dados do Censo Agropecuário 2017 do IBGE, limitados à área de interesse para a avaliação da segurança do alimento que é composta por 41 municípios, inicialmente identificados na margem do rio Doce e na região costeira, nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, listados na Tabela 1 do Anexo" - ID 439096912.

Vieram-me os autos conclusos.

### Fundamento e Decido.

1. O pleito do i. PERITO DO JUÍZO - constante do documento ID 439096912 - é legítimo e deve ser acolhido. Os dados requeridos são *imprescindíveis* ao fiel e íntegro andamento da perícia objeto destes autos.

Conforme elucidado pelo i. perito do juízo:

"A área de interesse para a avaliação da segurança do alimento é composta por 41 municípios, inicialmente identificados na margem do rio Doce e na região costeira, nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo.

A próxima etapa do Plano de Trabalho envolve o levantamento de informações referentes à atividade agrícola, pecuária, de pesca e de aquicultura nas áreas de interesse, assim como outras informações relevantes a avaliação da segurança do alimento.

Neste contexto, as informações obtidas pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) no Censo Agropecuário 2017 são uma base importante para a caracterização da produção agrícola, pecuária, de pesca e de aquicultura nas áreas de interesse para a perícia".

Tendo em vista que as informações constantes do Censo Agropecuário 2017 obedecem a Lei do Sigilo Estatístico e, diante da limitação do pleito constante do documento ID 439096912 ["a demandada dos dados ora solicitados é limitada ao essencial para realização do escopo da perícia, não sendo necessária a identificação ou os dados pessoais.



Consta como anexo desta comunicação duas tabelas com o detalhamento dos dados requeridos pela perícia. A Tabela 1 apresenta os 41 municípios de interesse para a obtenção dos dados do Censo Agropecuário de 2017. A Tabela 2 descreve as informações solicitadas a serem desagregadas a nível do distrito ou subdistrito" - grifei], concluo pela **legitimidade** e **legalidade** do referido pleito.

Ante o exposto e fiel a essas considerações, **DEFIRO** o pedido do i. PERITO DO JUÍZO constante do documento ID 439096912 e **determino** seja oficiado/intimado o IBGE [Av. Franklin Roosevelt, 166/10º andar, Castelo, Rio de Janeiro - RJ, tendo o Sr. Marcelo Oliveira (marcelo.s.oliveira@ibge.gov.br) como responsável pelo Censo Agropecuário de 2017], para que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça os dados necessários, viabilizando ao perito deste juízo o acesso aos dados do Censo Agropecuário 2017 do IBGE, limitados à área de interesse para a avaliação da segurança do alimento, nos moldes requeridos. As informações devem ser endereçadas diretamente ao perito, por meio do email eixo6@ecom.com

Instrua-se o ofício com cópia da presente decisão, bem como do documento ID 439096912 .

Deverá o perito informar este juízo acerca do efetivo cumprimento pelo IBGE da medida ora deferida.

2. Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se acerca da petição ID 420129359 (ASPERQD) e 43214682 (CIF).

Publique-se.

Cumpra-se, com urgência.

Intimem-se.

**CUMPRA-SE.**

Belo Horizonte/MG, *data e hora do sistema*.



**MÁRIO DE PAULA FRANCO JÚNIOR**

**JUIZ FEDERAL**

Justiça Federal /12<sup>a</sup> Vara Federal

SJMG



Assinado eletronicamente por: MARIO DE PAULA FRANCO JUNIOR - 08/02/2021 14:48:26  
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020814481996700000433889537>  
Número do documento: 21020814481996700000433889537

Num. 439176904 - Pág. 4